

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL.....	5
5. DO PROCEDIMENTO .....	7
6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
7. DA HABILITAÇÃO .....	12
8. DOS RECURSOS .....	14
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	15
10. DA MINUTA DE CONTRATO .....	15
11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....	16
12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO .....	17
13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO .....	17
14. DAS SANÇÕES .....	18
15. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO .....	20
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	22
17. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE .....	22
18. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS .....	23
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
20. DO FORO .....	25
21. DOS ANEXOS .....	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	26
ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	34
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO .....	35
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO .....	49

**EDITAL/ INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO****SELEÇÃO PÚBLICA N° 46/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**Fonte dos recursos: Projeto n° 5975 - IFRO 23243.013882/2021-59 - Cidades Inteligentes**

**Processo de Compra n°: 44274/2025**

**A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no campus da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, no modo de disputa **FECHADO** e com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal n° 8.241, de 21 de maio de 2014, com vistas ao atendimento dos princípios da imparcialidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal n° 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico <https://compras.funarbe.org.br/> ou <https://fornecedor.funarbe.org.br/> para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

São partes integrantes do presente Edital de Seleção Pública os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	Modelo da Proposta de Preços
<b>Anexo III</b>	Minuta de Contrato
<b>Anexo IV</b>	Declaração de Inexistência de Punição

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, utilização, suporte técnico e atualização do Sistema Pronto — sistema de gestão em saúde utilizado pelo Município de Blumenau/SC — devidamente licenciado para utilização no âmbito do Projeto IFRO – Cidades Inteligentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição do serviço	Quantidade estimada de horas	Valor por hora máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, utilização, suporte técnico e atualização do Sistema Pronto	1620 horas	R\$ 96,00 (noventa e seis reais)	R\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais)

## 2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA

**2.1.** A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <https://fornecedor.funarbe.org.br>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

**2.2.** Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 00:00 horas do dia 13/06/2025 às 14:00 horas do dia 23/06/2025
Abertura das Propostas	Às 14:00 horas do dia 23/06/2025

**2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que

impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente Seleção todas as pessoas jurídicas interessadas que sejam legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto licitado, sendo elas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor, inclusive quanto à habilitação, e que estejam credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto no item 4 deste Instrumento.

**3.2.** Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

**3.2.1.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

**3.2.2.** Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

**3.3.** Não poderão participar desta Seleção Pública:

**3.3.1.** Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe;

**3.3.2.** Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;

**3.3.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.3.1.** A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como Sicaf, Ceis (Portal da Transparência) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados Cafimp, Cadin/MG e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes;

**3.3.4.** Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.3.5.** Empresas que não atendam ao disposto na subcláusula 3.1 deste Instrumento Convocatório;

**3.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.3.7.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

**3.4.** A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

**3.5.** A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

**3.6.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.

**3.7.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL

**4.1.** O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço: <https://fornecedor.funarbe.org.br/>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail [valeria.silva@funarbe.org.br](mailto:valeria.silva@funarbe.org.br).

**4.1.1.** Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no “Portal de Compras” da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;

**4.1.2.** Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos:

a)Tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

- b) no caso de empresário individual, o registro comercial vigente;
- c) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, deste item, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.1.2.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.

**4.1.2.2.** Cada empresa poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

**4.1.3.** Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual – MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de **não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº123/2006**:

- a) em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial;
- b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.

**4.1.4.** Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail [valeria.silva@funarbe.org.br](mailto:valeria.silva@funarbe.org.br), para assistência.

**4.1.5.** O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.

**4.1.6.** As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.

**4.2.** Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

**4.3.** Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao “Portal de Compras”, via e-mail cadastrado.

**4.4.** O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

## 5. DO PROCEDIMENTO

**5.1.** Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa **fechado**, com fundamento no art. 10, §2º do Decreto Federal nº 8.241/2014, tendo como critério de julgamento das propostas o de **menor preço**, conforme o art. 12 do Decreto Federal nº 8.241/2014.

**5.2.** A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, do valor da taxa administrativa, que, inclusive, poderá ser de valor zero ou negativa, para o serviço que compõe o processo de compra.

**5.2.1.** Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<https://fornecedor.funarbe.org.br>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.

**5.3.** As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.

**5.3.1.** O campo “Descrição” é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do bem ofertado, observando as características mínimas exigidas para o objeto neste Instrumento Convocatório.

**5.4.** O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

**5.4.1.** As Proponentes que lançarem prazos de entrega maiores ou prazos de pagamento menores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificadas.

**5.5.** A proposta comercial deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato “pdf”.

**5.6.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.

**5.6.1.** Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.

**5.7.** O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.8.** O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**5.9.** Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.

**5.10.** A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando o (a) comprador (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**5.11.** Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos menores preços, serão considerados empatados aqueles apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como a de menor preço, situação denominada por empate ficto, conforme §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.11.1.** Ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

**5.11.1.1.** Será convocada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada como menor preço, e a mesma terá o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela classificada como de menor valor. Se concretizada tal situação, o objeto da respectiva seleção será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento de seleção;

**5.11.1.2.** Não ocorrendo a contratação supracitada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do

mesmo;

**5.11.1.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo considerado como empate ficto, as licitantes serão convocadas presencialmente à sede da Funarbe para realizar sorteio em que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**5.11.1.4.** Na impossibilidade de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.11.1.5.** O disposto nesta subcláusula 5.11 somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**5.12.** Perseverando o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

**5.13.** Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.

**5.14.** O (A) comprador (a) poderá, por e-mail, negociar com o proponente que tenha apresentado menor preço, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento Convocatório.

**5.15.** Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o (a) comprador (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

**5.16.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe [www.funarbe.org.br](http://www.funarbe.org.br) na aba Compras e Seleções Públicas.

**5.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** A Proposta de Preço, formulada e inserida no processo do Portal de Compras da Funarbe, deverá conter o valor percentual que será cobrado e aplicado sobre o valor das locações, e poderá ser elaborada conforme modelo do Anexo III deste Instrumento Convocatório, em papel timbrado e/ou carimbo CNPJ, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo ser digitada e anexada, em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nela contendo:

**6.1.1.** Deverá conter todos os itens cotados;

**6.1.2.** Indicação da Seleção Pública e processo a que se refere;

**6.1.3.** Especificação clara e detalhada do objeto ora contratado em conformidade com os Anexos do Instrumento Convocatório;

**6.1.4.** Indicação do valor da taxa administrativa que será cobrado sobre o valor das locações, expresso em numeral e por extenso, observado o disposto na subcláusula acima;

**6.1.4.1.** Em caso de valores negativos, o valor indicado deverá ser precedido com um sinal de menos (-).

**6.1.5.** Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e prazo de garantia do produto;

**6.1.6.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens, bem como quaisquer despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto, inclusive entrega (frete) conforme estabelecido no Termo de Referência.

**6.1.7.** Preferencialmente contendo a assinatura do representante legal, devidamente identificado e qualificado. Caso a proposta não esteja assinada pelo proponente vencedor, o comprador solicitará a assinatura antes da emissão do contrato.

**6.2.** Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no Sistema – Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.

**6.3.** No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento, serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.

**6.4.** Os valores deverão ser expressos em numeral, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.

**6.5.** A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste

Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

**6.6.** Serão desclassificadas as Propostas, conforme o caso, das empresas proponentes que:

**6.6.1.** Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;

**6.6.2.** Não se refiram à integralidade do objeto;

**6.6.3.** Apresentem descontos simbólicos ou irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os de mercado;

**6.6.4.** Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;

**6.6.5.** Propostas com valor superior ao estimado na subcláusula 6.8 abaixo, caso não ocorra negociação.

**6.7.** Caso o (a) comprador (a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta.

**6.7.2.** Para demonstração da exequibilidade do valor ofertado, serão admitidos:

**6.7.2.1.** Planilha de custos elaborada pelo proponente, memorandos, memoriais de cálculos, etc.

**6.7.3.** Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) comprador (a) poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**6.8. O valor percentual máximo aceitável para esta contratação é R\$ 155.520,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais). Propostas com valor superior a este valor percentual estimado serão desclassificadas caso não ocorra negociação.**

**6.9.** O proponente vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe). Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentadas no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado. A ausência da informação de tais dados ou a demora em fornecê-los impede a realização do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe), que ficará isenta de promover quaisquer correções da importância a ser paga.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os documentos descritos nesta cláusula 7, observado o disposto na subcláusula 5.6 deste Instrumento Convocatório.

### 7.2. Documentos para comprovação da regularidade jurídica

**7.2.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**7.2.2.1.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.2.2.2.** Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

### 7.3. Documentos para comprovação da regularidade fiscal

**7.3.1.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**7.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.2.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.3.3.** Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.3.3.1.** O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.3.3.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.3.3.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.3.3.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto na subcláusula anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 7.4. Qualificação Técnica

**7.4.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional em nome da própria empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove demonstrando que a Empresa executou Serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção. O atestado deverá demonstrar que a **CONTRATADA** possui experiência compatível com, no mínimo, 50% das características, e prazos exigidos para o objeto contratado, garantindo a capacidade da empresa em executar o serviço de acordo com os requisitos estabelecidos.

**7.4.2.** Comprovação de habilitação técnica para prestação de serviços especializados em desenvolvimento de sistemas utilizando a plataforma GeneXus, mediante apresentação de licença válida e ativa para utilização da ferramenta, bem como da qualificação de profissional de Tecnologia da Informação legalmente vinculado à empresa, com experiência comprovada por meio de diplomas, certificados e atestados de capacidade técnica,

atendendo integralmente às exigências previstas para a execução dos serviços propostos.

## **7.5. Da (s) declaração (ões)**

**7.5.1.** Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo III deste Instrumento Convocatório.

**7.5.2.** Caso o interessado mais bem classificado possua Certificado de Registro Cadastral junto ao Sicaf, este será consultado pela Comissão de Seleção para verificação da existência e validade dos documentos exigidos neste Edital.

**7.5.3.** A empresa proponente deverá apresentar todos os documentos constantes neste item 7 para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária que não estejam no Sicaf, além de declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

**7.5.4.** Caso algum documento constante no SICAF esteja com prazo de validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

**7.5.5.** A proponente que não for cadastrada junto ao SICAF deverá apresentar na íntegra a documentação para habilitação conforme exigido neste Edital.

**7.6.** Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme legislação vigente e o SICAF.

**7.7.** O (A) comprador (a) poderá retirar a documentação prevista no certame verificando nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a regularidade dos documentos.

**7.8.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

**7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para aguardando análise técnica e em processo de habilitação.

**7.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

**8.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail ([valeria.silva@funarbe.org.br](mailto:valeria.silva@funarbe.org.br)), em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da Ata de Sessão. Decorrido este prazo, será aberto o prazo de até 1 (uma) hora para o envio da intenção de recurso. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, por e-mail, dentro deste prazo, sob pena de preclusão.

**8.3.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

**8.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

**8.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) cinco dias úteis.

**8.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprova poder de representação legal.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Inexistindo manifestação recursal o (a) comprador (a) adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá a Autoridade Competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.

**9.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

**9.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular quanto da emissão do Contrato, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

## **10. DA MINUTA DE CONTRATO**

**10.1.** Homologado o procedimento de compras, o representante legal da adjudicatária será notificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

**10.1.1.** O documento será enviado eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinado eletronicamente pelo seu

representante legal por meio do sistema de assinaturas Autetinque.

**10.2.** É expressamente vedada a cessão ou transferência total dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**10.3.** A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.

**10.4.** A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

**10.5.** Os casos de rescisão da contratação são os previstos na subcláusula 19 deste Instrumento Convocatório.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O recebimento do objeto será realizado conforme o caso, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação em até 15 dias e definitivamente, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade e consequentemente aceitação, ou do decurso do prazo sem que haja manifestação.

**11.2.** Compete à Funarbe, ou a quem esta designar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Seleção.

**11.3.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a apresentação do objeto contratado deverá assegurar informações claras, precisas, sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, validade do produto e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

**11.4.** Todo o fornecimento/entrega/execução do objeto ora contratado deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pela Funarbe. Esta pessoa estará ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso para este acompanhamento.

**11.5.** A Contratada se encarregará pela entrega conforme quantidades e especificações previstas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**11.6.** Caso o objeto seja reprovado, a reposição se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da comunicação à empresa contratada.

**11.7.** A não reposição no prazo acima estipulado constitui motivo para rescisão.

**11.8.** Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

**11.9.** Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Fundação Arthur Bernardes exigir a substituição das partes viciadas.

## **12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contados do contra apresentação da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada, após aceite, pelo Coordenador do Projeto, do (s) produto (s) /serviço (s) e das Notas Fiscais/Faturas apresentadas.

**12.2.** Entende-se como pagamento a data do depósito do valor contratado no estabelecimento bancário indicado pela Contratada, feito via crédito em conta corrente com titularidade da Contratada.

**12.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

**12.4.** O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser suspensos, caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da Contratada.

**12.5.** Do (s) pagamento (s) será (ão) descontado (s) a (s) multa (s) devida (s), se for o caso.

**12.6.** A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

**12.7.** É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base no contrato decorrente desta Seleção, não se responsabilizando a Contratante por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

**12.8.** No ato da assinatura do contrato será fixado, de acordo com a taxa administrativa e o valor total do contrato, a estimativa máxima para o consumo mensal englobando todos os cartões contratados, sendo ônus da empresa vencedora bloquear a utilização de todos os cartões após atingida a estimativa de que trata esse item.

## **13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

**13.1.** A integralidade do objeto deste Edital deve ser entregue no local e no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório,

contados da data de emissão do contrato.

**13.2.** O objeto deste Edital deverá ser entregue em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis.

**13.3.** As entregas devem ser realizadas nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**13.4.** A Contratada deverá estar em condições de entregar o objeto a partir do primeiro dia após a data da assinatura do contrato, não podendo alegar a não disponibilidade dos materiais/equipamentos/produtos ou da mão de obra necessária para o fornecimento contratado, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

**13.5.** O prestador de serviços compromete-se a apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório técnico mensal ao pesquisador gestor do projeto, contendo descrição sucinta e objetiva das atividades desenvolvidas, com a devida mensuração e comprovação dos serviços executados, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido.

**13.6.** O relatório mensal será analisado pelo fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de complementações, o prestador será formalmente notificado para realizar os ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**13.7.** A ausência de entrega do relatório mensal por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data limite estabelecida na cláusula 13.5, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento, nos termos da legislação vigente.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

**14.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o contrato;

**14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**14.1.2.** Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;

**14.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da Contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;

**14.1.4.** Não mantiver a proposta;

**14.1.5.** Falhar ou fraudar na entrega do (s) serviço (s) constante (s) no contrato;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**14.2.** A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**14.2.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

**14.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

**14.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

**14.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**14.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**14.3.** As penalidades previstas nas subcláusulas 14.2.1 e 14.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**14.4.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;

**14.5.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação;

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

**14.7.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

**14.8.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**14.9.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

## **15. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) A Contratada transferir a terceiros, no todo, os direitos decorrentes da contratação, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;
- b) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;
- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
- e) O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- k) A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna a ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

**15.2.** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;

**15.3.** A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;

**15.4.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a Contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo a Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela Contratada.

**15.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

**15.6.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

**15.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Funarbe.

**15.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.9.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 15.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Contratante.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A partir da emissão do contrato, a CONTRATADA se obrigará a:

**16.1.** Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;

**16.2.** Fornecer o objeto contratado conforme as especificações, condições e prazos ora estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos, quebra, adulterações ou incorreções dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, bem como a manter-se, durante o curso da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública de Fornecedores, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

**16.3.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;

**16.4.** Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**16.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;

**16.6.** Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela Contratante;

**16.7.** Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**16.8.** Obedecer às demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

**16.9.** Não contratar direta ou indiretamente qualquer empregado, terceirizado, preposto ou contratado da CONTRATANTE, envolvido na atividade objeto deste contrato, a contar da assinatura deste instrumento durante sua vigência e por um período de 24 meses após o término do contrato.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**17.1.** A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe poderá:

**17.1.1.** Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;

**17.1.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente;

**16.2.** A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe deverá efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela Contratada, as formalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

## **18. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no convênio **Projeto nº 5975 - IFRO 23243.013882/2021-59 - Cidades Inteligentes.**

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

**19.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por email para: [valeria.silva@funarbe.org.br](mailto:valeria.silva@funarbe.org.br).

**19.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <https://compras.funarbe.org.br/>.

**19.3.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail)

**19.4.** Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**19.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento Convocatório.

**19.6.** É expressamente vedada à cessão ou transferência, total dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**19.7.** A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

**19.8.** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.

**19.9.** As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação.

**19.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.11.** No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei nº 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta nº 539/05 do SRF/STNSFC e a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, art. 6º, § 2º, II, c/c Decreto- Lei nº 11.591/2005.

**19.12.** Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.13.** Os valores unitários são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo fixos e irreajustáveis, no decorrer de um (1) ano a contar da data do orçamento. Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGPM.

**19.14.** A Seleção Pública de Fornecedores em qualquer fase do procedimento, poderá ser revogada e/ou cancelada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.15.** Os fornecedores, em hipótese alguma, não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de compras, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.16.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto Federal nº 8.241, de 21.05.2014, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19.17.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento Convocatório, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que,

tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Propostas de Preços;

Anexo III: Minuta de Contrato;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Punição.

Viçosa, 20 de junho de 2025.

**Rodrigo Gava**  
**Diretor-Presidente**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, utilização, suporte técnico e atualização do Sistema Pronto — sistema de gestão em saúde utilizado pelo Município de Blumenau/SC — devidamente licenciado para utilização no âmbito do Projeto IFRO – Cidades Inteligentes.

**2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, no âmbito do Projeto Cidades Inteligentes, identificou uma série de necessidades específicas relacionadas à informatização e aprimoramento dos processos de atendimento em saúde. Para atender essas demandas, será necessário o desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema de gestão em saúde utilizado no município. Atualmente, a Prefeitura de Ariquemes faz uso do sistema PRONTO, uma solução proprietária licenciada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), que utiliza a plataforma de desenvolvimento GeneXus e possui código-fonte fechado.

Embora no plano de atividades do projeto esteja previsto o desenvolvimento de um Sistema de Gestão em Saúde, é importante destacar que, na prática, tal desenvolvimento ocorrerá sobre a base do sistema PRONTO, o qual foi adotado pela Prefeitura como solução principal para informatização dos serviços da saúde municipal. A escolha pelo PRONTO decorre da sua implantação prévia o que torna estratégica a continuidade do seu uso, com melhorias e ampliações específicas.

Dado que o PRONTO é um sistema proprietário e que apresenta uma arquitetura específica, com particularidades técnicas e operacionais, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa com conhecimento prévio e comprovado do seu funcionamento. A referida empresa deverá ter domínio sobre o ambiente de desenvolvimento GeneXus e sobre a arquitetura do PRONTO, além de experiência em sua customização e integração com outros sistemas de controle em saúde pública.

A atuação dessa empresa especializada será essencial para assessorar a equipe do Projeto Cidades Inteligentes no entendimento e documentação do processo de desenvolvimento vigente, bem como para garantir suporte técnico durante as etapas de implantação das novas funcionalidades. Tal assessoria abrangerá a preparação da equipe local, o suporte no uso das ferramentas já licenciadas

(como o próprio GeneXus e seus complementos), e a criação de novos módulos e soluções voltadas à gestão e atendimento nas unidades de saúde do município.

Assim, é necessária a contratação de uma empresa que tenha linguagem e ferramentas de programação do Sistema, para preparar a equipe do Projeto Cidades Inteligentes e oferecer assessoria de médio prazo dentro do cronograma de desenvolvimento do Eixo Saúde. Isso inclui a customização do Sistema (Pronto), sua adequação aos diversos sistemas de controle em saúde na rede pública e o uso das capacidades instrumentais para a criação de novos módulos e soluções de gerenciamento nas unidades locais de atendimento ao público.

### **3. ATIVIDADES**

Serviço consultoria no desenvolvimento, manutenção, utilização, suporte técnico e atualização do Sistema Pronto. Dando suporte técnico, orientação ao usuário, consultório no desenvolvimento de novos módulos e funcionalidades do sistema, bem como suporte em atualização; executar consultoria e serviços técnicos do projeto, com estrita observância das melhorias práticas preconizadas pela GeneXus, conforme as atividades descritas:

- 3.1.** Configurações do ambiente de desenvolvimento;
- 3.2.** Configurações do ambiente de produção;
- 3.3.** Treinamento das equipes de documentação do sistema;
- 3.4.** Treinamento e capacitação das equipes para utilização do sistema;
- 3.5.** Acompanhamento de implantação das unidades de saúde;
- 3.6.** Acompanhamento do treinamento e capacitação das equipes para utilização do sistema;
- 3.7.** Documentação de desenvolvimento, instalação e configurações das bases de conhecimento (KB).
- 3.8.** Instalação, implantação, documentação, configurações do GXServer e base de conhecimento;
- 3.9.** Importação de dados no banco de dados;
- 3.10.** Consultoria para desenvolvimento de melhorias e evolução no sistema (código fonte).

### **4. OBJETIVOS**

Os objetivos das atividades propostas são:

- 4.1.** Configurações do ambiente de desenvolvimento: Configurar as máquinas/servidores da aplicação que o sistema irá ser executado como

ambiente de desenvolvimento. Configurar Genexus com GxServer, Genexus com banco de dados, configurar IIS, instalar os plugins necessário para o desenvolvimento e manutenção do sistema.

**4.2.** Configurações do ambiente de produção: Configurar as máquinas/servidores da aplicação para execução do sistema, configurar sistema com banco de dados, configurar IIS.

**4.3.** Treinamento das equipes de documentação do sistema: Treinar as equipes para a utilização do sistema e garantir a capacitação para o desenvolvimento de documentação do sistema para os demais usuários/operadores que irão utilizar o mesmo.

**4.4.** Treinamento e capacitação das equipes para utilização do sistema: Treinar as equipes para a utilização do sistema e garantir a capacitação para operar e ensinar a utilizar o sistema como um todo

**4.5.** Acompanhamento de implantação das unidades de saúde: Acompanhar a implantação do sistema nas demais unidades de saúde, garantindo a correta implantação e utilização do sistema.

**4.6.** Acompanhamento do treinamento e capacitação das equipes para utilização do sistema: Acompanhar o treinamento e capacitação das equipes na utilização do sistema, garantindo o correto treinamento e capacitação sobre o sistema.

**4.7.** Documentação de desenvolvimento, instalação e configurações das bases de conhecimento (KB): Desenvolvimento de documentação para consulta sobre as configurações necessárias para o baixar uma KB (base de conhecimento) e iniciar um novo ciclo de desenvolvimento

**4.8.** Instalação, implantação, configurações do GXServer e base de conhecimento: Instalação dos plugins necessário para executar a ferramenta GXServer, exportação a KB (base de conhecimento) para a ferramenta GXServer e importar a KB (base de conhecimento) para máquina local.

**4.9.** Importação de dados no banco de dados: Criação de rotinas de importação de dados para iniciar a execução do sistema.

**4.10.** Consultoria para desenvolvimento de melhorias e evolução no sistema (código fonte): Explicação da arquitetura escolhida para o sistema, explicação das rotinas do sistema, consultoria para desenvolvimento das melhorias e evolução do sistema, onde consiste em ajudar a escolher os melhores métodos para desenvolvimento.

## 5. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Etapa 1 – Reuniões de alinhamento das atividades a serem executadas.

Etapa 2 – Configurações das máquinas/servidores, importação dos dados,

configuração do GXServer.

Etapa 3 – Treinamento da equipe de documentação.

Etapa 4 – Treinamento e capacitação das equipes para utilização do sistema

Etapa 5 – Acompanhamento de implantação: Acompanhar a implantação do sistema nas demais unidades de saúde, garantindo a correta implantação e utilização do sistema.

Etapa 6 – Acompanhamento do treinamento e capacitação das equipes para utilização do sistema: Acompanhar o treinamento e capacitação das equipes na utilização do sistema, garantindo o correto treinamento e capacitação sobre o sistema.

Etapa 7 – Documentação de desenvolvimento, instalação e configurações das bases de conhecimento (KB): Desenvolvimento de documentação para consulta sobre as configurações necessárias para o baixar uma KB (base de conhecimento) e iniciar um novo ciclo de desenvolvimento.

Etapa 8 – Consultoria para desenvolvimento de melhorias e evolução no sistema (código fonte): Explicação da arquitetura escolhida para o sistema, explicação das rotinas do sistema, consultoria para desenvolvimento das melhorias e evolução do sistema, onde consiste em ajudar a escolher os melhores métodos para desenvolvimento.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O prazo de execução e vigência será contado da assinatura do contrato, até o dia 16 de dezembro de 2025.

Etapa	Objeto	Período	Horas estimadas mensais
Reuniões	Reunião de alinhamento das atividades a serem executadas	Mês 01	270 H
Capacitação	Capacitação da equipe para utilização do sistema Desenvolvimento da documentação do Sistema.	Mês 02	270 H
Implantação	Implantação do sistema.	Mês 03	270 H

Treinamentos	Treinamentos para utilização das funcionalidades do sistema.	Mês 04	270 H
Desenvolvimento	Consultoria de desenvolvimento para entendimento do código fonte, lógica e arquitetura do sistema. Instalação e configurações das bases de Conhecimento	Mês 05	270 H
Manutenção do Sistema	Desenvolver rotina de manutenção do Sistema Pronto Saúde	Mês 06	270 H

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

**7.1.** CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional em nome da própria empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove demonstrando que a Empresa executou Serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção. O atestado deverá demonstrar que a CONTRATADA possui experiência compatível com, no mínimo, 50% das características, e prazos exigidos para o objeto contratado, garantindo a capacidade da empresa em executar o serviço de acordo com os requisitos estabelecidos.

**7.2.** Comprovação de habilitação técnica para prestação de serviços especializados em desenvolvimento de sistemas utilizando a plataforma GeneXus, mediante apresentação de licença válida e ativa para utilização da ferramenta, bem como da qualificação de profissional de Tecnologia da Informação legalmente vinculado à empresa, com experiência comprovada por meio de diplomas, certificados e atestados de capacidade técnica, atendendo integralmente às exigências previstas para a execução dos serviços propostos.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A partir da emissão do contrato, a CONTRATADA se obrigará a:

**8.1.** Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;

**8.2.** Fornecer o objeto contratado conforme as especificações, condições e prazos ora estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos, quebra, adulterações ou incorreções dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, bem como a manter-se, durante o curso da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública de Fornecedores, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;

**8.4.** Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**8.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;

**8.6.** Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela Contratante;

**8.7.** Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.8.** Obedecer às demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

**8.9.** Não contratar direta ou indiretamente qualquer empregado, terceirizado, preposto ou contratado da CONTRATANTE, envolvido na atividade objeto deste contrato, a contar da assinatura deste instrumento durante sua vigência e por um período de 24 meses após o término do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**9.1.** A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe poderá:

**8.1.1.** Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;

**8.1.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente;

**9.2.** A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe deverá efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela Contratada, as formalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

## **10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço será executado de forma remota.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A integral execução do objeto contratado deverá ocorrer até o dia 16/12/2025 conforme cronograma, itens 04 e 05 deste termo de referência.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado em parcelas conforme item 06, condicionado à entrega das atividades previstas para o respectivo mês, conforme cronograma de execução, e à aprovação do relatório mensal pelo fiscal do contrato, mediante ateste formal.

**12.1.1.** CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório detalhado das atividades realizadas no mês anterior, contendo a descrição dos serviços prestados, e a quantidade de horas trabalhadas.

**12.2.** O objeto contratado deverá ser entregue em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis.

**12.3.** As entregas devem ser realizadas nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**12.4.** A Contratada deverá estar em condições de entregar o objeto a partir do primeiro dia após a data da assinatura do contrato, não podendo alegar a não disponibilidade dos materiais/equipamentos/produtos ou da mão de obra necessária para o fornecimento contratado, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

**12.5.** O prestador de serviços compromete-se a apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório técnico mensal ao pesquisador gestor do

projeto, contendo descrição sucinta e objetiva das atividades desenvolvidas, com a devida mensuração e comprovação dos serviços executados, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido.

**12.6.** O relatório mensal será analisado pelo fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de complementações, o prestador será formalmente notificado para realizar os ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**12.7.** A ausência de entrega do relatório mensal por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data limite estabelecida na cláusula 12.5, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento, nos termos da legislação vigente.

### **13. DA FONTE DE RECURSO**

**13.1.** Os recursos para a presente contratação são provenientes do **Projeto 5975 - IFRO 23243.013882/2021-59 - Cidades Inteligentes.**

20 de junho de 2025

Vagner Schoaba  
Assinado/autorizado via internet com senha individual.  
Coordenadora do Projeto

**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Comissão de Seleção da Fundação Arthur Bernardes  
Ref.: **SELEÇÃO PÚBLICA n° 46/2025**

(Preenchida em papel timbrado da proponente) <b>PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>PROCESSO N° 44274/2025</b>			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE</b>			
Razão Social:			
CNPJ e Inscrição Estadual:			
Endereço completo:			
Contatos:	TELEFONE:	E-MAIL:	
Dados do Representante Legal	NOME:		
	RG:	CPF:	
<b>2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação</b></li> </ul>			
<b>PROPOSTA:</b>			
Prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, utilização, suporte técnico e atualização do Sistema Pronto — sistema de gestão em saúde utilizado pelo Município de Blumenau/SC — devidamente licenciado para utilização no âmbito do Projeto IFRO – Cidades Inteligentes.	<b>Horas estimadas</b> <b>1620</b>	<b>Valor hora</b>	<b>Valor total estimado</b>
<b>PERCENTUAL COBRADO “POR EXTERNO”:</b>			
LOCAL E DATA: <hr style="width: 100%; border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 10px 0;"/> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;">           Assinatura do Representante Legal da Empresa         </div>			

### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Processo de Compra nº 44274/2025  
Projeto nº 5975 - IFRO 23243.013882/2021-  
59 - Cidades Inteligentes.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, Administrador, RG 4623812 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, e de outro lado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Prestação de Serviços** tendo por base o que consta do **Processo de Compra nº 44274/2024**, conduzido sob as disposições do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, e tendo por base as disposições do Edital de **Seleção Pública nº 46/2025** e termos do **Convênio 5975** e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, utilização, suporte técnico e atualização do Sistema Pronto — sistema de gestão em saúde utilizado pelo Município de Blumenau/SC — devidamente licenciado para utilização no âmbito do Projeto IFRO – Cidades Inteligentes.

**1.2.** A descrição de atividades está detalhada no Anexo I do Edital de **Seleção Pública nº 46/2025** - Termo de Referência, a qual deverá ser executada rigorosamente pela CONTRATADA.

**1.3.** Os recursos para a presente contratação são provenientes do **projeto 5975 - IFRO 23243.013882/2021-59 - Cidades Inteligentes.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações do Edital de **Seleção Pública nº 46/2025, especialmente no Termo de Referência**, bem como da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- b)** zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- c)** executar a totalidade dos serviços, fornecendo os materiais e utilizando os equipamentos e mão-de-obra necessários;
- d)** responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes;
- e)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- f)** responder pelos danos, de qualquer natureza, que essa venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- g)** apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- h)** promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- i)** facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;
- j)** a integral responsabilidade pela entrega dos veículos locados e dos documentos exigidos de acordo com as especificações do **Processo de Compra nº 44274/2024, Pedido de Compra 649356**, bem como da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e deste instrumento contratual;

- k)** assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l)** acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m)** indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- n)** respeitar os prazos avençados no termo de referência e neste instrumento de contrato;
- o)** em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- p)** efetuar os pagamentos do pessoal que contratar, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários que incidirem na execução dos serviços aqui contratados, não havendo entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista;
- q)** responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE.

## **2.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas, destinando local apropriado para a entrega dos relatórios necessários;
- b) indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;
- a) Solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela fiscalização;
- b) Efetuar a conferência e recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Sexta;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre eventual recusa dos serviços ou sobre a

necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ENTREGAS**

**3.1.** O prazo de vigência e execução total do serviço será até 16 de dezembro de 2025, conforme Anexo I- Termo de referência.

**3.2.** A vigência deste contrato poderá ser prorrogada conforme a necessidade do projeto e obedecendo as disposições legais.

**3.3.** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração, devendo ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

**3.4.** As entregas devem ser realizadas nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização dos serviços ficará a cargo da coordenação do projeto, **Vagner Schoaba** ou a quem esta designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução do serviço contratado.

**4.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**4.3.** O serviço realizado, caso não satisfaça as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, será impugnado pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à Contratada assumir todo o ônus da sua reparação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela execução dos serviços de consultoria técnica no desenvolvimento, utilização, suporte e atualização do Sistema Pronto, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xx (valor por extenso).

**5.1.1.** O valor será de R\$ XX,00 (valor por extenso) por hora efetivamente trabalhada, conforme o cronograma estiamndo a seguir:

Etapa	Objeto	Período	Horas estimadas mensais
-------	--------	---------	-------------------------

Reuniões	Reunião de alinhamento das atividades a serem executadas	Mês 01	270 H
Capacitação	Capacitação da equipe para utilização do sistema Desenvolvimento da documentação do Sistema.	Mês 02	270 H
Implantação	Implantação do sistema.	Mês 03	270 H
Treinamentos	Treinamentos para utilização das funcionalidades do sistema.	Mês 04	270 H
Desenvolvimento	Consultoria de desenvolvimento para entendimento do código fonte, lógica e arquitetura do sistema. Instalação e configurações das bases de Conhecimento	Mês 05	270 H
Manutenção do Sistema	Desenvolver rotina de manutenção do Sistema Pronto Saúde	Mês 06	270 H

**5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório detalhado das atividades realizadas no mês anterior, contendo a descrição dos serviços prestados, e a quantidade de horas trabalhadas.

**5.3.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias uteis após a execução do serviço, conforme subcláusula 5.1, mediante envio de relatório sobre as atividades realizadas.

**5.4.** O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**5.5.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**5.6.** A Funarbe efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal.

**5.7.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**a)** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**b)** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

**c)** Do cumprimento das obrigações previdenciárias, com exibição da declaração para comprovação de retenção e discriminação na nota fiscal ou na fatura, nos casos previstos na legislação vigente.

**5.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de

mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**5.10.** A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro.

**5.11.** Em cumprimento à Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

**5.12.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CR/88.

**5.12.1.** O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos da prestação dos serviços ou dos insumos utilizados.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.2.** O prestador de serviços compromete-se a apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório técnico mensal ao pesquisador gestor do projeto, contendo descrição sucinta e objetiva das atividades desenvolvidas, com a devida mensuração e comprovação dos serviços executados, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido.

**6.2.1.** O relatório mensal será analisado pelo fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de complementações, o prestador será formalmente notificado para realizar os ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**6.2.2.** A ausência de entrega do relatório mensal por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data limite estabelecida na cláusula 12.5, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento, nos termos da legislação vigente.

**6.2.3.** O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla

defesa, o proponente que:

- 7.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o contrato;
- 7.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 7.1.3.** Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo
- 7.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da Contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;
- 7.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 7.1.6.** Falhar ou fraudar na entrega do (s) serviço (s) constante (s) no contrato;
- 7.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.8.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**7.2.** A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 7.2.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor da locação que incorreu no atraso, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- 7.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor total estimado de consumo mensal (conforme item 7.1 do Anexo I);
- 7.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor calculados sobre o valor total estimado de consumo mensal (conforme item 7.1 do Anexo I), caso seja apurado que o fornecimento ou prestação de serviços estão em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;
- 7.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total estimado de consumo mensal (conforme item 7.1 do Anexo I) referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 7.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.3.** As penalidades previstas nas subcláusulas 7.2.1 e 7.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**7.4.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;

**7.5.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação;

**7.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

**7.7.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

**7.8.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**7.9.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) A Contratada transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;

b) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;

c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

d) Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.

e) O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

- f) O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- k) A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna a ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

**8.2.** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;

**8.3.** A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;

**8.4.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a Contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo a Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela

Contratada.

**8.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

**8.6.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

**8.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Funarbe.

**8.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.9.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 8.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** As partes obrigam-se, por si e por seus funcionários, prepostos e designados a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e financeiras que venham a ter acesso ou conhecimento ou ainda que lhe sejam confiadas em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou repassar os mencionados documentos e informações, sob pena de rescindirem, de pleno direito, o presente instrumento, sujeitando a outra parte ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, inclusive perdas e danos.

**9.2.** Fica expressamente vedado às partes reterem cópias, extratos, fórmulas, ou qualquer outra reprodução, no todo ou em parte, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra parte.

**9.3.** As obrigações constantes desta cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** As partes declaram que, por força do presente instrumento, poderão solicitar e transmitir dados pessoais de clientes da outra.

**10.2.** As partes mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

**10.3.** As partes devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra

destruição accidental ou ilegal ou perda accidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

**10.4.** As partes declararam mutuamente conhecer com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarão em decorrência do presente instrumento.

**10.5.** As partes se comprometem a comunicar uma à outra, expressamente e por escrito, quando houver a necessidade solicitar aos seus clientes dados sensíveis e/ou quando tomarem conhecimento de qualquer Incidente de Segurança via e-mail

**10.5.1.** Cada parte implementará, às suas próprias custas todos os remédios para solucionar as causas de um possível Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável uma à outra no decorrer do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

**11.2.** Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e no Manual de Compliance da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>).

**11.3.** As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I.** Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II.** No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III.** Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV.** Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**11.4.** As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente,

vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

**11.5.** As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**11.6.** Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A execução do serviço deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela CONTRATANTE.

**12.2.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e com as especificações da **Seleção Pública nº 46/2025**, bem como as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema Autentique, perante as testemunhas abaixo indicadas.

---

**CONTRATANTE**  
**Rodrigo Gava**  
**Diretor-Presidente**

---

**CONTRATADA**  
Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO****SELEÇÃO PÚBLICA N° 46/2025**

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, utilização, suporte técnico e atualização do Sistema Pronto — sistema de gestão em saúde utilizado pelo Município de Blumenau/SC — devidamente licenciado para utilização no âmbito do Projeto IFRO – Cidades Inteligentes.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de..... de 2025.

---

Nome e assinatura do representante legal